

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



**LEI ORDINÁRIA Nº 2.750/2024
DE 25 DE ABRIL DE 2024**

Dispõe sobre o Programa Promovendo o Bem Estar: Tratamento e Cuidados para Lipedema no Município de Itabaiana.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais e na forma do que estabelece a Lei Orgânica, faço saber que a Câmara Municipal de Itabaiana/SE aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Programa Promovendo o Bem-Estar: Tratamento e Cuidados para Lipedema no Município de Itabaiana.

Art. 2º. O programa instituído por esta lei tem como estratégia promover os recursos disponíveis no Sistema Único de Saúde (SUS) para o tratamento e cuidados do Lipedema, uma condição médica que afeta o sistema linfático e causa acúmulo de gordura nas pernas e nos braços, gerando desconforto e impactando a qualidade de vida das pessoas afetadas., com os seguintes objetivos:

- I. Informar os pacientes sobre os serviços oferecidos pelo Município;
- II. Promover o treinamento e atualização dos profissionais de saúde para que possam reconhecer, diagnosticar e tratar adequadamente os casos de Lipedema;
- III. Realizar ações e campanhas de divulgação do lipedema entre a população, bem como dos recursos e serviços disponíveis para diagnóstico e tratamento.

Art. 3º. Da Sensibilização e Conscientização:

- I. Desenvolvimento de campanhas de conscientização sobre o Lipedema, seus sintomas, diagnóstico e importância do tratamento precoce.
- II. Distribuição de materiais informativos em unidades de saúde, redes sociais e sites.

Art. 4º. As pessoas com Lipedema terão garantia de atenção Integral, incluindo:

- I. Acesso aos recursos para o tratamento do Lipedema, como consultas médicas, cirurgias, fisioterapia e acompanhamento nutricional;

p. 1 de 2

Praça Fausto Cardoso, 12 – Centro, Itabaiana/SE, 49500-000
79. 3431-9701 - contato@itabaiana.se.gov.br

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/itabaiana>

LEI



GOVERNO MUNICIPAL DE ITABAIANA GRANDE

GABINETE DO PREFEITO



II- Orientação sobre como acessar esses serviços, incluindo informações sobre agendamento de consultas, documentação necessária e direitos do paciente;

III- Disponibilização de atendimento psicológico para auxiliar os pacientes no enfrentamento dos desafios físicos e emocionais associados ao Lipedema,

Art.5º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 6º. As despesas de execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Itabaiana/SE, 25 de abril de 2024.


ADAILTON RESENDE SOUSA
Prefeito do Município de Itabaiana/SE